

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 139/2002 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 139/2002

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零二年九月二十六日起，發行並流通以「美食與甜品二——街邊小食」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 26 de Setembro de 2002, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Gastronomia e Doçarias II – Petiscos de Vendedores Ambulantes», nas taxas e quantidades seguintes:

澳門幣一元	500,000 枚
澳門幣一元五角	500,000 枚
澳門幣二元	500,000 枚
澳門幣二元五角	500,000 枚
含面額澳門幣七元郵票之小型張	500,000 枚

1,00 pataca	500 000
1,50 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
2,50 patacas	500 000
Bloco com selo de 7,00 patacas	500 000

二、該等郵票印刷成十二萬五千張小版張，其中三萬一千二百五十張將保持完整，以作集郵用途。

2. Os selos são impressos em 125 000 folhas miniatura, das quais 31 250 serão mantidas completas para fins filatélicos.

三、本批示自公佈之日起生效。

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

二零零二年六月十九日

19 de Junho de 2002.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 140/2002 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 140/2002

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零二年十月九日起，發行並流通以「孝」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 2002, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Amor Filial», nas taxas e quantidades seguintes:

澳門幣一元	500,000 枚
澳門幣一元五角	500,000 枚
澳門幣二元	500,000 枚
澳門幣二元五角	500,000 枚

1,00 pataca	500 000
1,50 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
2,50 patacas	500 000

含面額澳門幣七元郵票之小型張 500,000 枚
 含四枚小型張之郵冊
 價值澳門幣十八元 100,000 冊

二、該等郵票印刷成十二萬五千張小版張，其中三萬一千二百五十張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零二年六月十九日

行政長官 何厚鏞

Bloco com selo de 7,00 patacas 500 000
 Carteira com 4 blocos de 18,00 patacas 100 000

2. Os selos são impressos em 125 000 folhas miniatura, das quais 31 250 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

19 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 141/2002 號行政長官批示

鑑於目前有多項工作交由國際法事務辦公室進行，尤其是六月十一日第 108/2001 號行政長官批示規定的目標所產生的工作，故宜將對該項目組所定的運作期延長兩年。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，作出本批示：

將國際法事務辦公室的存續期延長至二零零四年十二月三十一日。

二零零二年六月二十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 141/2002

As múltiplas tarefas que actualmente estão confiadas ao Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional, nomeadamente as que resultam dos objectivos previstos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2001, de 11 de Junho, aconselham a que seja prorrogado por dois anos o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete para os Assuntos de Direito Internacional é prorrogada até 31 de Dezembro de 2004.

20 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 49/2002 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 14/2000 號行政命令第一款和七月十七日第 32/95/M 號法令第三條、第四條、第五條和第九條規定，作出本批示。

一、核准載於本批示並作為批示組成部分的附件一和附件二內有關以中文為教學語言、附屬於教育暨青年局的教育機構的高中回歸教育的課程計劃、教學和行政組織、評核制度。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 49/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, e dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovados o plano curricular, a organização pedagógica e administrativa e a avaliação do ensino secundário-complementar recorrente em língua veicular chinesa, nas instituições educativas dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, que seguem em anexo I e II a este despacho e dele fazem parte integrante.